

EDITAL PP: **007/2024**

PROCESSO: **001.0708/000.248/2024**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**

OBJETO PREGÃO: **Aquisição de Software de Treinamento e óculos de realidade Virtual**

DATA DA SESSÃO: **22/08/2024**

HORÁRIO DA SESSÃO: **10h00min**

LOCAL DA SESSÃO: **Centro Administrativo da Fundação Butantan, situado na Avenida da Universidade, nº 210 – Cidade Universitária – São Paulo – CEP: 05508-040.**

A FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP – Instituto Butantan, pela Resolução SDECT nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, nº 1.396, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05.509-002, torna público que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o modo de disputa combinado fechado (Proposta de Preço) e aberto (Lances Públicos) e o Critério de Julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**

O Edital será publicado resumidamente em jornal de grande circulação e a versão completa contendo todas as especificações técnicas relacionadas ao objeto da presente licitação poderá ser obtida gratuitamente no site: <http://www.fundacaobutantan.org.br>.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame através do e-mail: **pregão.indiretos@butantan.gov.br** em horário comercial das 8h às 17h, indicando no preâmbulo da mensagem/e-mail o CNPJ/MF, Razão Social, o número do Edital e o nome do representante solicitante se pessoa jurídica, e, CPF/MF se pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para o envio de resposta.

A Fundação Butantan publicará em seu site eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br> as respostas aos questionamentos formulados, avisos e todas as demais comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações prestadas.

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO II) e as DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES: a) de Pleno Atendimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo III); b) da Prevista no art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo IV); c) de Atendimento pelo Licitante dos Índices Econômicos Previstos neste Edital (Anexo V); e, d) de Enquadramento de Licitante como Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI), esta última declaração adotável por Empresa de Pequeno Porte – EPP, que cumprir os requisitos legais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º, do referido dispositivo, optar por usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

1. DO OBJETO

- 1.1. DESCRIÇÃO.** Aquisição de Software de Treinamento e óculos de realidade Virtual, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital de Pregão Presencial;
- 1.2. VALOR REFERENCIAL.** A Fundação Butantan se reserva o direito de não divulgar o valor referencial do presente certame, em conformidade com o previsto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. PARTICIPANTES.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e nas legislações aplicáveis;
- 2.2. VEDAÇÕES.** Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas que estejam temporariamente impossibilitadas de licitar com a Fundação Butantan ou que estejam diretas e indiretamente nas condições previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.2.1.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.2.** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, em virtude de práticas de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.3.** Que estejam proibidas de contratar com a Fundação Butantan em virtude de sanções restritivas de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- 2.2.4.** Que tenham sido suspensas temporariamente impedidas, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Fundação Butantan, direta e/ou indiretamente, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, IV e V, da Lei Federal nº 12.257/2011 e do art. 74, IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
- 2.3. MICROEMPRESA.** No presente Pregão Presencial, não será permitida que a microempresa usufrua dos benefícios da Lei Complementar 123/20206 em decorrência do valor referencial para o julgamento do certame ser superior ao faturamento anual de até

R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme estabelecido no art. 4, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3.1. No entanto, a microempresa poderá participar do presente certame em igualdade de condições com os demais licitantes, porém, será responsabilizado administrativamente caso participe da fase de lances sem possuir os documentos de habilitação exigidos no certame, sendo aplicado ao responsável pela infração o impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan, pelo prazo de 3 (três) anos de acordo com o art. 155, IV, c.c. art. 156, II e §4º, todos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária.

2.4. CONSÓRCIO. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, pois foi constatado que no âmbito do mercado correspondente as empresas fornecedoras do objeto da presente licitação têm plenas condições técnicas, estruturais e operacionais para fornecerem o software desejado de forma isolada e integralmente, assim como o objeto desta licitação é indivisível, portanto, incompatível de ser executado por conglomerados de empresas com especializações diversas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS, DO ENVELOPE Nº – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1.0 ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO e o ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados em envelopes opacos, lacrados e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Fundação Butantan e o número deste Edital de Pregão Presencial nº 07/2024, conforme o exemplo abaixo:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024 FUNDAÇÃO BUTANTAN (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)</p>	<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024 FUNDAÇÃO BUTANTAN (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)</p>
--	--

3.2. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES. Os licitantes deverão apresentar, fora dos Envelopes de Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação, as seguintes declarações:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante no **Anexo III** deste instrumento convocatório;

3.2.2. Declaração, prevista no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, em conformidade com o modelo constante no **Anexo IV** deste instrumento convocatório;

- 3.2.3. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, em conformidade com o **Anexo V** deste instrumento convocatório;
- 3.2.4. Declaração, firmada pelo Represente Legal e por um Profissional da Área Contábil, com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade, de enquadramento como ME e EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/06, com atualização da Lei Complementar nº 147/2014, conforme **Anexo VI** deste instrumento convocatório.
- 3.2.4.1. O descumprimento da Lei, não acrescentando ao nome credenciado a extensão EPP, e não apresentando a declaração prevista no item 3.2.4 significará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro e Equipe de Apoio de estender os benefícios das Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/2014.

4. DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. **CONTEÚDO. ENVELOPE nº 1** – Proposta de Preço deverá conter os documentos abaixo relacionados, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por procurador, acompanhado do instrumento de procuração particular ou cópia autenticada de procuração pública.
 - 4.1.1. **Proposta de Preço**, conforme previsto no modelo do **Anexo II**, redigida em língua portuguesa, (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasura, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:
 - 4.1.1.1. Razão Social, endereço e CNPJ do Licitante;
 - 4.1.1.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
 - 4.1.1.3. Preços unitários, considerando nestes as assinaturas trienais das licenças objeto do presente certame, e totais para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, sem algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - 4.1.2. Declaração afirmando que a Proposta de Preço foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Fundação Butantan, conforme **Anexo VII** deste edital.
- 4.2. **VALIDADE DE PROPOSTA DE PREÇOS.** O prazo de validade da Proposta de Preço será de 90 (noventa) dias, contados da sua apresentação na data da sessão pública do presente certame.
 - 4.2.1. Antes de expirar a validade original da proposta o Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio poderão solicitar à Proponente que declare expressamente a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item 4.2. A concordância da prorrogação da validade da proposta de preço poderá ser manifestada por meio eletrônico pelo e-mail: **pregão.indiretos@butantan.gov.br**
 - 4.2.2. Não será admitida a modificação da Proposta de Preço pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.
- 4.3. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos;

4.4. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumento de custo de mão de obra decorrentes de negociações coletivas ou de dissídio coletivo de trabalho.

5. DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. CONTEÚDO. Somente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio, nos termos do art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a)* Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b)* Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c)* Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b)* Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do licitante ou domicílio do empresário individual, pertinente ao seu ramo de atividades e compatíveis com o objeto do certame;
- c)* Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CR-FGTS);
- d)* Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativas, de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)* Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativas, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)* Certidão de Regularidade de Débitos Tributário com a Fazenda Estadual;
- g)* Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.2.1. A Empresa de Pequeno Porte, optante por usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da referida LC, devendo, por consequência, apresentar, além da Declaração estabelecida no item 3.2.4, a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou o Comprovante de Optante do Simples Nacional, como meio de demonstrar o seu enquadramento legal de EPP.

5.1.3. Declarações e Outras Comprovações

5.1.3.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante no **Anexo VIII**, atestando que:

- a)* Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b)* Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- c)* Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º C e se comprometer a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

5.1.3.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas de acordo com o modelo do **Anexo IX** deste Edital.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Forma de Apresentação. Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues na sessão pública do presente Pregão Presencial dentro do ENVELOPE nº 2.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio aceitarão como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para as entregas dos Envelopes e das Declarações Complementares;

5.2.3. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.4. Matriz e Filiais. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos de Regularidade Fiscal, quando for o caso, deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, abrirão a sessão pública para receber os ENVELOPES nº 1 – Proposta de Preço e as Declarações previstas no subitem 3.2., e, na sequência procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição;

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado de contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário;

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

- 6.2. PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA.** A sessão será pública e, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, será também gravada em áudio e vídeo, e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciado pelo(a) Pregoeiro(a), na forma estabelecida nos itens 6.1.1. a 6.1.3., não sendo permitida atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos;
- 6.3. ACEITAÇÃO TÁCITA.** A entrega do Envelope nº 1 – Proposta de Preço ao Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio implicará na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso;
- 6.4. ABERTURA DO ENVELOPE.** Após o credenciamento dos licitantes presentes, o(a) Pregoeiro(a) procederá a abertura dos ENVELOPES nº 1 – Propostas de Preços. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos membros da Equipe de Apoio e serão juntados ao respectivo processo administrativo.
- 6.4.1.** Iniciada a abertura do **primeiro** ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO estará encerrada a possibilidade de admissão de novas participantes no certame.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. ANÁLISE.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelos licitantes e procederá as correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta; Em caso de discrepância entre valores, o(a) Pregoeiro e sua Equipe de Apoio tomará por corretos os valores unitários informados pelo licitante na Planilha de Preços Unitários e Totais – **Anexo II** deste edital;
- 7.1.1.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.2. DESCLASSIFICAÇÃO.** Será desclassificada a proposta que:
- 7.2.1.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
- 7.2.2.** Contiver vícios insanáveis, for omissa ou apresentar irregularidades ou efeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.2.3.** Não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e demais documentos que o integram;
- 7.2.4.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação ou não tiver a sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Fundação Butantan;
- 7.2.4.1.** Na hipótese do item 7.2.4. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo(a) Pregoeiro(a), a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação;

- 7.2.5.** Não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta exigida no item 4.1.2. do presente edital;
- 7.2.6.** Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer outro ato voltado a fraudar os a frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.
- 7.3. DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR.** O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários (**considerando as assinaturas trienais**) das licenças almeçadas, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade de proposta, em atendimento ao estabelecido no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.4. JULGAMENTO.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da Proposta de Preço, ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital;
- 7.5. CLASSIFICAÇÃO.** O julgamento das propostas será realizado pelo(a) Pregoeiro(a), que elaborará a lista de classificação provisória, observando a ordem crescente dos preços apresentados;
- 7.6. CRITÉRIO DE DESEMPATE.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.7. LICITANTE FRACASSADA.** Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas de Preços, o(a) Pregoeiro(a) dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em Ata;
- 7.8. DESISTÊNCIA DE PROPOSTA.** Não se admitirá desistência de Proposta de Preço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente expressamente apresentado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a);
- 7.9.** O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e as Propostas apresentados nos ENVELOPES nº 1, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

8. DA ETAPA DE LANCES

- 8.1.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, nas seguintes condições:
- 8.1.1. Para efeito de seleção para a etapa de lances verbais será considerado a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando em conta todas as propostas com valores sucessivos e superiores em até 15% (quinze por cento) do menor preço global proposto.
- 8.1.1.1 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos na proposta apresentada.
- 8.1.1.2 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.1.1.3 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.2.LANCES. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao **Menor Preço Global**, conforme detalhamento a seguir:

	REDUÇÃO MÍNIMA
1	R\$ 1.475,00

8.2.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

8.2.2. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas tanto as propostas selecionadas, quanto as propostas não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às Empresas de Pequeno Porte - EPP preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) A convocação da Empresa de Pequeno Porte – EPP detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução;

a.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem “a”.

b) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço de proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais Empresas de Pequeno Porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem “a”.

8.2.3. Caso o(a) vencedor(a) da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem “a” seja Empresa de Pequeno Porte – EPP, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

8.2.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante as penalidades cabíveis;

8.3. NEGOCIAÇÃO. Finalizada a Etapa de lances o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o primeiro colocado para obter condições mais vantajosas para a Fundação Butantan;

8.3.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta de Preços permanecer acima do Valor Referencial apurado pela Fundação Butantan;

8.3.2. Havendo negociação o(a) Pregoeiro(a) procederá a aceitabilidade do **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.4.** Havendo desclassificação ou inabilitação da proposta de menor preço total, a Fundação Butantan procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na Etapa de Lances;
- 8.5.** O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** O detentor da proposta mais vantajosa, classificada pelo(a) Pregoeiro(a) deverá, na sessão pública, entregar o ENVELOPE Nº 2 – contendo todos os documentos de habilitação previstos no item 5 deste instrumento convocatório;
- 9.2.** Após a entrega do Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 9.2.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.2.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.2.3.** Na análise dos documentos de habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.3. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação prevista neste instrumento convocatório;
- 9.4. ANÁLISE.** A análises da habilitação será realizada a partir dos documentos apresentados pelo licitante, de acordo com a previsão do item 5 deste Edital.
- 9.4.1.** A(O) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio divulgarão, por meio no site da Fundação Butantan (<http://www.fundacaobutantan.org.br>), todos os atos praticados na(s) sessão(ões) pública(s) da presente licitação.

10. DO RESULTADO DO CERTAME

- 10.1. RESULTADO.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e seus Anexos, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 10.2.** A decisão será declarada pelo Pregoeiro(a) na Sessão Pública;
- 10.3.** A Adjudicação do objeto licitatório, bem como a homologação do presente certame serão feitas na sua totalidade.

10.4. PUBLICAÇÃO. O resultado final do certame será publicado na Imprensa Oficial e no site da Fundação Butantan: <http://www.fundacaobutantan.org.br>.

11. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. RECURSOS. Os atos praticados pelo(a) Pregoeiro(a) nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição imediata e motivada de recursos, devendo apresentar suas razões recursais no prazo de até 03 (três) dias, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata da Sessão Pública, conforme o caso;

11.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo(a) Pregoeiro(a), hipótese em que a intimação constará da respectiva ata;

11.1.2. As razões de recursos devem ser protocoladas no endereço: Avenida da Universidade, nº 210 – Cidade Universitária – Butantan – São Paulo/SP CEP: 05508-040;

11.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito;

11.1.4. As razões de recursos serão disponibilizadas aos demais licitantes por meio do site da Fundação Butantan (<http://www.fundacaobutantan.org.br>) 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 03 (três) dias úteis;

11.1.5. O recurso será dirigido ao(à) Pregoeiro(a), que tiver praticado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado para decisão superior;

11.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas de preços ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

11.1.6.1. A Administração Superior da Fundação Butantan motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuirá eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o procedimento licitatório à Superior Administração da Fundação Butantan para Adjudicação do objeto e para a Homologação do resultado do certame, publicandose os atos na Imprensa Oficial e no site da Fundação Butantan (<http://www.fundacaobutantan.org.br>).

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

Para a contratação decorrente deste certame será exigida somente a Garantia do Produto, nos termos da Portaria nº 048/2019 – Anexo XI deste Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto na Portaria nº 048/2019 – **Anexo XI** deste Edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ser subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato.

16. DA ENTREGA DO OBJETO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. DA ENTREGA. O prazo máximo de entrega do Software e do Equipamento será de até 90 (noventa) dias corridos, do envio do Pedido de Compras emitido pela Fundação Butantan;

16.2. DO PAGAMENTO. Os pagamentos do objeto da licitação serão realizados da seguinte forma:

16.2.1. Pagamento único, faturado a contar da entrega e s à CONTRATANTE, mediante comprovação formal e aceite/homologação pelo gestor da área requisitante.

16.3. DO REAJUSTE. O preço do objeto licitado não será reajustado.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. PRAZO. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço: Avenida da Universidade, nº 210 – Cidade Universitária, Butantã, CEP: 05508-040, São Paulo/SP, em até 3 (três) dias antes da data da abertura do certame.

17.2. DECISÃO. As impugnações serão decididas pelo Subscrito do Edital em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

17.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designado nova data para a realização da sessão pública, se for o caso.

17.2.2. As respostas serão divulgadas no site da Fundação Butantan (<http://www.fundacaobutantan.org.br>) e juntadas ao processo administrativo.

17.3. ACEITAÇÃO TÁCITA. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita pelo licitante das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. INTERPRETAÇÃO. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Fundação Butantan, a finalidade e a segurança da contratação;

18.2. OMISSÕES. Os casos omissos relativos ao procedimento licitatório serão solucionados pelo(a) Subscritor(a) do Edital, podendo contar com pareceres das Áreas Requisitante, Técnica, Jurídica e Financeira, e, os casos omissos relativos a execução do Termo de

Contrato serão solucionados em conformidade com os termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21;

18.3. FORO. Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa;

18.4. A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes do envio do **Pedido de Compra – Anexo X** do Edital, por decisão motivada, ADIAR, REVOGAR ou mesmo ANULAR a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas proponentes tenham direito de pleitearem quaisquer tipos de indenização.

18.5. ANEXOS. Integram o presente Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, §1º, DA LEI FEDERAL 14.133/21
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA DE PREÇO FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS TRABALHISTAS
ANEXO VIII	PEDIDO DE COMPRA
ANEXO IX	PORTARIA Nº 48/2019 – APURAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES
ANEXO X	POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

São Paulo, ____ de maio de 2024.

SUBSCRITOAR(A) DO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL nº 007/2024 – PROCESSO: 001/0708/000.248/2024

(Todas os documentos relacionados abaixo serão disponibilizados anexo a este edital)

Termo de Referência	Aquisição de Software de Treinamento e óculos de realidade Virtual
----------------------------	---

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL: 07/2024
PROCESSO:

Ao(À)
Sr.(a) Pregoeiro(a)

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na (endereço completo), por intermédio do seu representante legal ou procurador que esta subscreve, após analisar criteriosamente todo o conteúdo do Edital e seus Anexos, portanto, ciente de todas as obrigações e responsabilidades a serem assumidas com a celebração do contrato decorrente do certame supra citado, PROPÕE executar o objeto licitatório, pelos valores unitários e totais abaixo ofertados:

ITEM	MATERIAL	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	ÓCULOS DE REALIDADE VIRTUAL	02	UND		
02	SOFTWARE TREINAMENTO REALIDADE VIRTUAL	01	SERV		
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$

Obs: Esta Planilha deve ser preenchida e anexada **com a ficha técnica contendo as especificações do produto.**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de entrega: Em até 90 (noventa) dias, contados do envio do Pedido de Compras emitido pela Fundação Butantan.

02. Prazo e Condições de Pagamento: 45 (quarenta e cinco) dias, através de depósito bancário.
Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta

03. Prazo de garantia do produto contra defeitos de fabricação e/ou seu transporte: 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

DADOS ADICIONAIS:

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal ou Procurador)

OBS.: Apresentar em papel timbrado que identifique a/o licitante.

ANEXO III

Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
(Apresentar fora do Envelope nº 1 – Proposta de Preço)

Nome Completo _____, portador do RG nº ____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a licitante _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, interessada em participar do Pregão Presencial nº XXXX, constante do Processo Administrativo nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante

ANEXO IV

Declaração Prevista no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21
(Apresentar fora do Envelope nº 1 – Proposta de Preço)

Nome Completo _____, portador do RG nº ____ e do CPF/MF nº _____, representante legal ou Procurador, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa licitante _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, interessada em participar do Pregão Presencial nº XXXX, constante do Processo Administrativo nº _____, que a Proposta de Preço formulada e apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de Ajustamento de Conduta vigentes.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante

ANEXO V**Declaração de Enquadramento Legal de Empresa de Pequeno Porte – EPP**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, representante legal da licitante _____, interessada em participar do Pregão Presencial nº XXX, processado nos autos nº XXXXXXXXXX, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante

ANEXO VI**Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Geral Anticorrupção**

Nome completo _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, interessado em participar do Pregão Presencial XXXXX, constante do Processo Administrativo nº _____, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a Pessoa Jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b. Impedir, perturbar ou fraudar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - c. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - e. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g. Manipular atividades de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.
- V. Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal ou do Procurador Constituído

OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante

ANEXO VII

(Atendimento do item 5.1.5.1 do Edital)

Nome completo _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, interessado em participar do Pregão Presencial nº 01/2024, constante do Processo Administrativo nº _____, que:

- a)* Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b)* Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na presente licitação, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c)* Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d)* Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante

ANEXO VIII
PEDIDO DE COMPRA

ANEXO IX

PORTARIA Nº 048/2019

A versão original da portaria pode ser encontrada no seguinte link:

http://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/portaria_48.pdf

PORTARIA Nº 048/2019

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVEM estabelecer a presente Regulamentação para apuração e imposição de sanção, pela Fundação Butantan, a fornecedor que praticar infração, na seguinte forma:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Os procedimentos que objetivem apurar a prática de infração e impor sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, no instrumento convocatório e nos contratos serão disciplinados por esta PORTARIA.

Parágrafo único. O disposto nesta PORTARIA aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação ou de seleção de fornecedor.

Art. 2º As sanções de que trata esta PORTARIA são as de natureza pecuniária e aquelas descritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, bem como

na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos firmados, aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa.

Seção II

Das Sanções

Art. 3º A empresa participante de licitação ou de processo de seleção de fornecedores que ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a proposta pelo prazo estabelecido, ou fizer declaração falsa, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação ou processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou sob declaração de inidoneidade, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta.

Art. 4º A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO BUTANTAN implicará no impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

Parágrafo único. Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação ou de processo de seleção de fornecedor será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido, a exclusivo critério da FUNDAÇÃO BUTANTAN, em até 50% (cinquenta por cento), observando-se os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º Para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aplicará, conforme o caso, as seguintes sanções ao fornecedor:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação nas contratações e impedimento de celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN.

§ 1º A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 2º A inexecução parcial do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a: **(i)** 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para os contratos exclusivamente de aquisição; e **(ii)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para todos os demais tipos de contratação.

§ 3º O atraso na execução do objeto contratado, por culpa da empresa contratada, excluídos os casos fortuitos e de força maior, acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), que poderá ser descontada do valor a ser pago.

§ 4º O descumprimento de qualquer outro dispositivo contratual não relacionado diretamente à execução do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e de força maior, ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para cada descumprimento.

§ 5º A não correção de qualquer falta contratual e o retardamento da prestação de informações à FUNDAÇÃO BUTANTAN sujeitará a empresa infratora, a partir do prazo fixado, à multa de 0,03% (três centésimos por cento), calculada por dia de atraso sobre o valor do contrato até o limite de 20 (vinte) dias.

Art. 6º Os valores relativos às multas poderão ser descontados por ocasião de pagamento dos valores devidos à empresa infratora ou de eventuais garantias prestadas pela mesma.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Art. 7º As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Parágrafo único. As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Seção III Do Procedimento

Art. 8. São agentes do procedimento sancionador:

- I - gestor do procedimento sancionador;
- II - relator da ocorrência;
- III - Superintendente;
- IV - colaborador responsável pelo procedimento;
- V - fornecedor.

Art. 9. Assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Superintendência, por despacho motivado, aplicará a sanção prevista nesta PORTARIA.

Art. 10. Todas as etapas que envolvem a tramitação do procedimento para apurar a prática de infração, bem como o registro das sanções administrativas que vierem a ser aplicadas, serão realizadas por intermédio do processo de aquisição/contratação ou de processo próprio.

Art. 11. São atribuições do gestor do procedimento sancionador:

- I** - zelar pelo adequado funcionamento do procedimento sancionador;
- II** - acompanhar o registro das penalidades em sistema próprio;
- III** - emitir relatórios.

Art. 12. O relator da ocorrência, que será o presidente da comissão de licitação/seleção de fornecedor, o pregoeiro ou o colaborador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, conforme o caso, comunicará o fato ao Superintendente.

Parágrafo único. O Superintendente, se entender cabível, determinará a abertura de procedimento sancionador, com vistas à apuração da prática de infração e designar colaborador responsável pela condução do processo.

Art. 13. São atribuições do colaborador responsável pelo procedimento, nesta ordem:

- I** - analisar a ocorrência relatada;
- II** - emitir e enviar intimação ao fornecedor, para ciência da abertura do procedimento e indicação de prazo para sua defesa;
- III** - decorrido o prazo para apresentação de defesa, relatar o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver;
- IV** - se houver juntada de novos documentos ou se entender necessário, intimar o fornecedor para apresentar alegações finais, as quais serão examinadas pelo colaborador responsável pelo procedimento;
- V** - opinar, fundamentadamente, pelo arquivamento do procedimento ou pela aplicação da sanção, especificando-a, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade;
- VI** - encaminhar o processo à decisão do Superintendente;
- VII** - encaminhar a decisão para publicação;

VIII - emitir a notificação para ciência do fornecedor da decisão do Superintendente ou do Diretor Presidente.

Art. 14. São atribuições do Superintendente:

- I** - determinar, ou não, e de forma fundamentada, a abertura do procedimento sancionador, após análise da ocorrência relatada;
- II** - designar o colaborador responsável pela condução do procedimento;
- III** - decidir, de forma fundamentada, sobre a aplicação da penalidade, após analisar o parecer técnico do colaborador responsável;
- V** - examinar pedidos de reconsideração, quando cabíveis, decidindo fundamentadamente a respeito;
- VI** - quando cabível, encaminhar eventual recurso do fornecedor ao Diretor Presidente, caso não se retrate em sua decisão.

Art. 15. O fornecedor poderá:

- I** - ter acesso ao processo após sua intimação para apresentação de defesa prévia;
- II** - apresentar defesa e, quando cabível, alegações finais;
- III** - interpor recurso ao Diretor Presidente.

§ 1º O fornecedor será intimado ou notificado pela via eletrônica ou postal, com aviso de recebimento e, na impossibilidade desta, por qualquer meio que permita comprovar o recebimento inequívoco da intimação ou notificação pelo fornecedor, anexando-se o comprovante ao processo.

§ 2º Os prazos para oferecimento de defesa, alegações finais e interposição de recurso serão contados a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 16. O prazo para defesa, alegações finais e recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do fornecedor.

Art. 17. Os procedimentos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do procedimento não poderá resultar agravamento da sanção.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 18. Esta PORTARIA deverá obrigatoriamente constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 19. A aplicação de penalidade não prejudica o direito da FUNDAÇÃO BUTANTAN recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 20. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta PORTARIA em dia de funcionamento da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

Art. 21. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo,

ANEXO X

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Saulo Simoni Nacif, Diretor Executivo da Fundação Butantan, e Marcio Augusto Lassance Cunha Filho, Superintendente Geral da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVEM estabelecer a presente Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, na seguinte forma:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan tem por finalidade estabelecer princípios e regras para a proteção de dados pessoais, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 2º Esta Política aplica-se aos colaboradores, estagiários e bolsistas da Fundação Butantan; aos prestadores de serviço, fornecedores e conveniados da Fundação Butantan; assim como aos agentes de tratamento de dados pessoais externos à Fundação Butantan que, de qualquer forma, se relacionem com a Instituição.

CAPÍTULO II Definições e Princípios

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I - agentes de tratamento: o controlador e o operador de dados pessoais;

II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional;

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040



LR

Página 1 de 11

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - encarregado ou *data protection officer* (DPO): pessoa indicada pelo agente de tratamento para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD);

VIII - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IX - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

X - titular de dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XI - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

Art. 5º O titular dos dados deverá ter acesso às informações sobre o tratamento de seus dados de forma clara e precisa, em especial sobre o conteúdo, a finalidade e o eventual uso compartilhado, garantido seu livre acesso nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado com fundamento nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º Os processos e atividades, existentes ou que vierem a ser estabelecidos, relacionados ao tratamento de dados pessoais deverão ser ajustados com base na limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

Art. 8º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres cujo objeto envolva atividade de tratamento de dados pessoais deverão ser adequados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 9º O inventário de dados pessoais deverá ser permanentemente atualizado.

CAPÍTULO IV Tratamento de Dados Pessoais

Seção I Atividades de Tratamento

Art. 10. A Fundação Butantan poderá realizar o tratamento de dados pessoais no desempenho de suas atividades e a fim de alcançar as suas finalidades estatutárias, assim como para viabilizar, entre outras, as seguintes atividades:

I - possibilitar a visita e o acesso ao Complexo Butantan (parque, museus e fábricas);

II - possibilitar a comunicação com o titular de dados e atender às suas solicitações;

III - realizar o desenvolvimento do ensino, da educação, da pesquisa, do conhecimento científico e tecnológico;

IV - cumprir leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

V - receber prestação de serviços;

VI - atender aos requerimentos e às determinações de autoridades públicas.

Parágrafo único. Os dados pessoais deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 11. O legítimo interesse da Fundação Butantan poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais para finalidade legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de suas atividades;

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12. As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão adotar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 13. As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, do qual constem informações sobre os dados pessoais tratados, a base legal que autoriza o seu uso, a finalidade da coleta, o tempo de retenção, as medidas de segurança e eventual compartilhamento.

Seção II Coleta de Dados Pessoais

Art. 14. A coleta de dados pessoais poderá ocorrer por meio das seguintes formas:

I - fornecimento voluntário pelo titular dos dados;

II - publicização dos dados pelo titular;

III - fornecimento por terceiros;

IV - fornecimento decorrente de processo de fiscalização ou atividade de controle externo;

V - fornecimento automático na utilização do site da Fundação Butantan.

Art. 15. Os dados coletados pela Fundação Butantan serão eliminados nas seguintes hipóteses:

I - atingimento da finalidade da coleta ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - solicitação do titular, resguardado o interesse público;

IV - determinação da ANPD, quando houver violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 16. A retenção ou conservação dos dados pessoais poderá ser realizada para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - desenvolvimento de estudos por órgão de pesquisa;
- III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IV - uso exclusivo do controlador, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Seção III Consentimento

Art. 17. O tratamento de dados pessoais baseado na hipótese legal de consentimento deverá ser precedido de manifestação de vontade do titular, de forma escrita ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade.

§1º As finalidades do tratamento deverão ser determinadas e comunicadas de forma clara ao titular de dados.

§2º A manifestação de vontade por escrito deverá ser registrada de maneira específica e destacada no instrumento que a registre.

Art. 18. O tratamento de dados, pela Fundação Butantan, não dependerá da obtenção do consentimento do titular nas seguintes hipóteses:

- I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- IV - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- V - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VI - quando necessário para atender aos legítimos interesses da Fundação Butantan ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, tal como no caso de se tratar de dado pessoal sensível;

VII - quando os dados tiverem sido tornados públicos pelo titular.

Seção IV

Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 19. A Fundação Butantan poderá compartilhar dados pessoais, desde que observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 20. O compartilhamento de dados pessoais obtidos a partir do consentimento do titular deverá ser precedido da obtenção de consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 21. O compartilhamento de dados pessoais e as informações sobre o terceiro com quem sejam compartilhados deverão ser registrados no inventário de dados pessoais.

Seção V

Medidas de Proteção dos Dados Pessoais

Art. 22. A Fundação Butantan poderá, com base nos casos concretos e em critérios de risco, adotar medidas aptas a proteger os dados pessoais, tais como:

- I - criptografia e pseudonimização;
- II - anonimização;
- III - proteção contra acesso não autorizados;
- IV - controle de acesso físico e lógico;
- V - auditoria e log;
- VI - monitoramento e detecção;
- VII - compromisso de manutenção de sigilo;
- VIII - manutenção do inventário de dados;

IX - limitação do acesso aos dados pessoais conforme a necessidade de tratamento para atendimento de finalidade pública;

X - plano de resposta a incidentes com dados pessoais;

XI - inclusão de cláusulas de confidencialidade em instrumentos contratuais e aplicação de sanções;

XII - privacidade desde a concepção e por padrão; e,

XIII - capacitação dos colaboradores que tratam dados pessoais para atualização permanente sobre medidas de proteção.

Art. 23. A Fundação Butantan poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, que deverão, além de aderir a esta Política, cumprir os deveres legais e contratuais, entre os quais se incluirão, exemplificadamente, os seguintes:

I - assinar instrumento de contrato ou termo de compromisso que contenha cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II - demonstrar que adota medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais para a proteção de dados pessoais, em conformidade à legislação, aos instrumentos contratuais e de compromisso;

III - manter registro de atividades de tratamento de dados pessoais;

IV - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela Fundação Butantan ou auditor independente por ela autorizado, assim como disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento dos deveres estabelecidos;

V - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, a Fundação Butantan no atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VI - comunicar formal e imediatamente, à Fundação Butantan, a ocorrência de incidente de segurança, de risco ou ameaça que possa acarretar dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais;

VII - descartar de forma definitiva ou devolver à Fundação Butantan todos os dados pessoais e as cópias existentes, após o cumprimento da finalidade ou encerramento da atividade de tratamento, ou por extinção de vínculo contratual.

Seção VI Anonimização

Art. 24. Os dados pessoais anonimizados não serão considerados dados pessoais, salvo quando o processo de anonimização ao qual forem submetidos puder ser revertido a partir da utilização de meios próprios ou com esforços razoáveis.

Art. 25. A anonimização de dados pessoais deve ser realizada com o propósito de mitigar os riscos de violação de dados.

Parágrafo único. A técnica de anonimização a ser utilizada em um dado pessoal ou conjunto de dados pessoais deve ser a mais adequada ao contexto e aos tipos de dados.

CAPÍTULO V Gestão de Incidentes

Art. 26. O processo de gestão de incidentes com dados tem por objetivo interromper e/ou minimizar os impactos decorrentes dos incidentes de segurança relacionados a dados pessoais.

Art. 27. Os destinatários desta Política deverão informar à Fundação Butantan quando da suspeita de ocorrência ou do conhecimento de ocorrência efetiva de algum dos seguintes fatos:

I - acesso não autorizado a dados pessoais;

II - vazamento de dados pessoais;

III - situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação indevida de dados pessoais;

IV - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem suporte em base legal; e

V - qualquer forma de tratamento de dados pessoais inadequada ou ilícita.

§1º O colaborador, estagiário ou bolsista da Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por meio do canal de chamados disponibilizado na Intranet, ou por e-mail dirigido ao endereço privacidade@fundacaobutantan.org.br, ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.

§2º O prestador de serviço, fornecedor ou conveniado da Fundação Butantan, assim como o agente de tratamento externo à Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por e-mail dirigido ao endereço privacidade@fundacaobutantan.org.br, ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.

§3º O relato indicado nos parágrafos anteriores deverá conter, sempre que possível, a descrição do fato ocorrido, data de ocorrência, data de ciência, local do incidente, dados pessoais afetados e meio de armazenamento dos dados pessoais afetados.

CAPÍTULO VI

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (*Data Protection Officer* – DPO)

Art. 28. O Encarregado de Proteção de Dados pessoais, também denominado *Data Protection Officer* (DPO), terá as seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - emitir pareceres técnicos sobre proteção de dados pessoais;
- V - efetuar a revisão de documentos e instrumentos contratuais a fim de minimizar os riscos das atividades de tratamento de dados pessoais;
- VI - sugerir revisões de processos internos para reforço da proteção dos dados pessoais e mitigação dos riscos; e
- VII - gerir a governança de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

Atendimento a Requerimento do Titular de Dados Pessoais

Art. 29. A Fundação Butantan deverá disponibilizar meios para atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, tais como a confirmação de tratamento,

acesso, retificação, restrição de tratamento, revogação do consentimento e exclusão de dados, observados os impactos e os direitos do controlador.

§1º Em caso de requisição de exclusão, quando couber, será respeitado o prazo de armazenamento mínimo de informações determinado pela legislação.

§2º As solicitações dos titulares poderão ser enviadas pelo canal disponibilizado no site da Fundação Butantan, ao e-mail privacidade@fundacaobutantan.org.br ou ao protocolo da Fundação Butantan e deverão ser analisadas pelo Encarregado (*Data Protection Officer – DPO*) e pela equipe de proteção de dados pessoais.

§3º As demandas do titular serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 30. A Fundação Butantan, como controladora, poderá formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação dos riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 31. O cumprimento da Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan será acompanhado pelo Departamento de *Compliance* da Fundação Butantan.

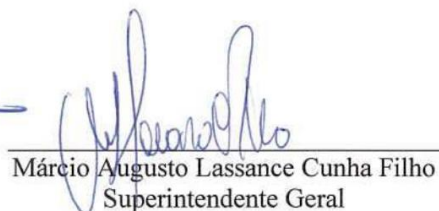
Art. 32. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais terá vigência a partir da data de assinatura.

Publique-se.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.



Saulo Simoni Nacif
Diretor Executivo



Márcio Augusto Lassance Cunha Filho
Superintendente Geral